DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5565/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7341/2014
PROTOCOLO	:	1492949
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	01-RODRIGO DE PAULA AQUINO 02-RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	:	01-EX-DIRETOR PRESIDENTE 02-EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 211/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CISPLATINA 1MG E DOCETAXEL 80MG
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.016,10

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 211/2014, formalizada em 11/02/2014 entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos Cisplatina 1mg e Docetaxel 80mg, com valor contratual no total de R$ 56.016,10.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. JRPC- 7595/2013**, Processo **TC/MS 7498/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 005/2013, originando a Ata de Registro de Preços nº 037/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9778/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-18036/2014, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II art. 121, inciso I, "b" e art. 122, inciso III, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art. 121 inciso I, "b" e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*
> *III- Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da formalização da **Nota de Empenho** n.º 211/2014 e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 56.016,10
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 56.016,10
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 56.016,10

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 211/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 211/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.